



Os clientes e parceiros do Grupo **Vidal e Mendes** poderão acompanhar todas as novidades do mês em nosso Informativo.

Estaremos publicando mensalmente temas relevantes e de destaque com atualizações importantes para o seu dia a dia. Confira as novidades!

FEDERAL

Novo Refis começou em 03/07/2017

O prazo para a adesão vai até 31 de agosto

A partir de 03/07, as pessoas físicas e empresas em dívida com a União podem fazer parte do novo programa de renegociação, que parcela os débitos em até 15 anos com desconto nas multas e nos juros. O prazo para a adesão vai até 31 de agosto.

Criado por medida provisória editada no fim de maio, o novo parcelamento, batizado de Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), institui reduções que podem chegar a 90% nos juros e 50% nas multas para quem pagar o débito à vista, podendo abater da dívida os créditos fiscais, recursos que tem direito a receber da Receita Federal.

No início de janeiro, o governo tinha instituído o Programa de Regularização Tributária (PRT), que não previa descontos para quem aderisse à renegociação. No entanto, a medida provisória (MP) perdeu validade no Congresso, e o Palácio do Planalto reeditou uma nova MP que incluiu o perdão de parte das dívidas por meio de descontos nas multas e nos juros.

Pela nova medida provisória, para quem pagar parcelado o desconto será menor e cairá conforme o número de parcelas. A redução será de 80% nos juros e 40% nas multas para quem pagar em até 150 vezes (12 anos e meio) e de 50% dos juros e 25% das multas para quem parcelar em até 180 meses

(15 anos). A renegociação vale para dívidas vencidas até 30 de abril deste ano.

Na renegociação original, cuja adesão foi encerrada no fim de maio, o governo esperava arrecadar R\$ 8 bilhões ainda este ano. A instituição de um novo programa, com a ampliação da data de vencimento das dívidas que podem ser parceladas, ampliará a arrecadação para R\$ 13 bilhões, segundo a secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi.

A medida provisória do Pert permitiu que a nova renegociação abrangesse dívidas incluídas em outros parcelamentos. Dessa forma, quem aderiu ao programa poderá refinanceir novamente os débitos e obter o desconto nas multas e nos juros. No programa original, o contribuinte que incorresse em novos atrasos seria excluído da renegociação. A nova medida provisória manteve a prerrogativa.

Parcelas

O parcelamento poderá ser feito de quatro formas. O contribuinte com dívidas tributárias e com direito a usar créditos fiscais da Receita para abatimento da dívida total poderá dar uma entrada de 20% à vista e parcelar o restante em 60 meses ou dar uma entrada de 18%, parcelada em 36 meses, e dividir o restante em 84 meses, totalizando 120 meses (dez anos).

Quem não tiver direito a usar créditos fiscais para reduzir o débito poderá dar uma entrada de 20% ainda este ano, em até cinco parcelas, sem redução na multa e nos juros, e dividir o restante em até 175 meses com desconto escalonado, totalizando 180 meses. Quem dividir em menos parcelas terá desconto maior. Para dívidas inferiores a R\$ 15 milhões, a entrada será reduzida para 7,5%, também podendo ser dividida em cinco parcelas e sem desconto nas multas e nos juros, com o restante sendo parcelado em até 175 meses.

<http://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/07/novo-refis-comeca-hoje.html>

Norma sobre responsabilidade solidária de gestores por tributos não pagos é declarada inconstitucional

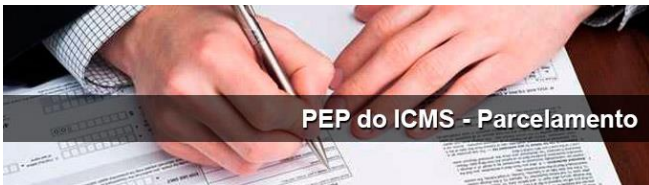
A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou a inconstitucionalidade pretérita do artigo 8º do

Decreto-lei 1.736/79 – perante a Constituição Federal de 1967 – vigente à época de sua edição.

O artigo previa a responsabilidade solidária dos gestores nos casos em que as sociedades empresárias deixavam de recolher tributos anteriormente retidos como o IPI ou Imposto de Renda.

http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_no_ticia.asp?idnot=24613

ESTADUAL



Governo de SP regulamenta novo parcelamento fiscal

O governo de São Paulo regulamentou o Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS. O que mais chama a atenção de tributaristas no Decreto nº 62.709 - publicado dia 20/07/2017 no Diário Oficial do Estado - são as condições especiais para regularizar dívidas do imposto pago por meio da substituição tributária (ICMS-ST), os débitos de empresas em situação fiscal irregular e aqueles já exigidos por auto de infração.

Pelo programa será possível liquidar débitos de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não e inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em discussão judicial. No pagamento à vista, a redução é de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% dos juros incidentes sobre o imposto e a multa punitiva. No parcelamento, em até 60 vezes, há redução de 50% das multas e 40% dos juros e, quanto menor o número de parcelas, menores os acréscimos financeiros. Sobre a parcela em atraso, serão aplicados também juros de 0,1% ao dia. Os débitos de ICMS-ST poderão ser parcelados em até seis vezes, com 50% de redução da multa e 40% dos juros, acrescidos de 0,64% ao mês.

<http://www.valor.com.br/legislacao/5047484/governo-de-sp-regulamenta-novo-parcelamento-fiscal>

ICMS - Penalidades - Multas, juros, infrações e outros – Alterações

A Lei nº 16.497/2017 alterou a Lei do ICMS, nº 6.374/1989, que dispõe sobre o ICMS, relativamente às penalidades aplicáveis aos contribuintes que descumprirem a legislação, bem como os juros de mora incidentes sobre o imposto ou multa.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16497-18.07.2017.html>

GRUPO VIDAL & MENDES

ATIVIDADES

STF Reconhece o Direito dos Contribuintes de Recuperar os valores pagos a título de PIS e COFINS diante da Exclusão do ICMS da Base de Cálculo.

Esse é o tema abordado no artigo publicado pelo Dr. Fabiano Vidal cujo conteúdo aborda o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, que, por maioria dos votos, decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Confira o artigo na íntegra, acesse:

<http://www.grupovidalemendes.com.br/index.php/2017/08/04/stf-reconhece-o-direito-dos-contribuintes-de-recuperar-os-valores-pagos-a-titulo-de-pis-e-cofins-diante-da-exclusao-do-icms-da-base-de-calculo/>

Em recente decisão, a Justiça Federal de Primeiro Grau da comarca de Piracicaba-SP, decidiu a favor de uma empresa que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS, pois não tem natureza de faturamento, mas mero “ingresso” na escrituração contábil das empresas. Mais um case de sucesso com atuação do Grupo Vidal & Mendes. (Mandado de Segurança nº 5000855-79.2017.4.03.6109, da Comarca de Piracicaba) IN: <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/login.seam>

Dúvidas ou sugestões entrem em contato

conosco: [contato@grupovidalemendes.com.br/](mailto:contato@grupovidalemendes.com.br)
www.grupovidalemendes.com.br